

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Empresa Janssem Empreendimentos Ltda, firma estabelecida na tv.Manoel Bonfim da Silva, 172/1, CEP 69.313- 658 , na cidade de Boa Vista, estado Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.468.483/0001-16 registrada na junta comercial, neste ato representado de acordo com a Cláusula sétima do contrato social (a) por seu (ua) sócio (a) administrador (a), Tiago Travasso Rocha, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 027.698.932-54 e RG nº.472273-5 SSP/RR residente e domiciliada na Rua Dr. Zaminhof, 736, Caraná.

OUTORGADO:

Maxney Dias de Oliveira, assistente administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF. 511.584.262- 91 RG. Nº. 167.768 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Ouro Verde, 295, Jardim Primavera - Boa Vista/RR.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, ofertar lances, impugnar edital, manifestar intenção recursal, negociar oferta, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente certame, perante CPL estadual, municipal, autarquia mista e federal nas modalidades dos certames licitatória, bem como, pregão presencial, pregão eletrônico, carta convite e tomada de preço e a fins, valida por um período de 12 meses de acordo com a data de assinatura.

Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2024.

CARTÓRIO
LOUREIRO

Tiago Travasso Rocha

Tiago Travasso Rocha
CPF. 027.698.932-54
Socio (a) adm. (a)

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTRADOR

RESEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[0] CNPJ - TIAGO TRAVASSO ROCHA

Em testemunho da verdade, Boa Vista, 26/06/2024

Prof: 3,69, FUNDEJURR: 0,33, FISC: 0,16, FECON: 0,16, ISS: 0,16 Vir Selo 1,00
Selo: 0000158345010029858813F Nº Ticket: 00252
Consulta seu selo: <https://selororaima.com.br/>
CPF Solicitante: 02769893254

Andia Socorro Pinho Oliveira
Escritoramente Autorizada
Cartório Loureiro

TRAVESSA MANOEL BONFIM DA SILVA Nº172/1 CEP:69.313-658 BAIRRO CARANÁ
CONTATO: (95) 99166-2762
E-MAIL: janssem1416@gmail.com

Proc 149/24
Folha 1016v
João
SULIC/CAER



VISÃO CONSULTORIA

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - CAER

A;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SULIC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

O referido procedimento tem como finalidade do objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo, para atender a sede da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência do edital e seus anexos, considerando que o mesmo estipula algumas regras para participação.

A empresa **JANSSEM EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF 01.468.483/0001-16**, domiciliada na Av/Rua TV Manoel Bonfim da Silva, nº172 CEP 69.313-658 no bairro Caranã, na cidade de Boa Vista - RR, por intermédio de seu (a) representante legal, o (a) Sr. (a) Tiago Travasso Rocha CPF/MF. 027.698.932-54, brasileira, solteiro, empresário, com base nas razões de fato e de direito com fundamento no Inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002 e vem, tempestivamente perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, incisos XIII, XXXIII, XXXIV e LXIX, art. 37º inciso XXI e 170 IV e § Único da CF/88, neste ato vimos respeitosamente impetrar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARRAZÃO**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

Maxney Dias de Oliveira
Av. José Aleixo, 1740, CEP. 69.312-272
Asa Branca - Boa Vista - Roraima
E-mail. maxoliveira.licita@gmail.com
Contato. (95) 98407 4971

"Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia".

Salmos 46:1



Tendo nomeado Sr. Maxney dias de Oliveira inscrito no CPF/MF 511.584.262/0001-91, como representante legal no certame em epigrafo, por meio de **PROCURAÇÃO** anexada na fase do CREDENCIAMENTO, bem com, cópia em anexo nesta peça recursal.

A modalidade licitatória pregão presencial foi editado inicialmente, instituindo a obrigatoriedade do pregão para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O pregão está regulamentado pela lei federal e utiliza subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016 e Lei n. 10.520/2002, bem como, pelo regulamento interno da instituição que se faz origem do certame licitatório, tendo em vista, as aplicações de penalidades e as minutas de contratos, utiliza-se dos princípios constitucionais e legais utilizados para a realização de qualquer licitação, porém esta modalidade se destaca pelo princípio da eficiência.

Portanto, antes de iniciar qualquer processo licitatório, existe normas que regulamenta o pregão presencial, a ampliação da disputa é fundamental para atingir o seu objetivo e é essencial a verificação dos princípios constitucionais e legais, para o sucesso do certame, qualquer descumprimento e inobservância de um princípio pode levar ao fracasso do processo licitatório.

Para que a Administração Pública possa se beneficiar com a proposta mais vantajosa principalmente em relação a economia em seu orçamento, é possível notar também os benefícios não somente orçamentárias, mas da eficiência e eficácia de todo o processo.

A garantir o acesso a informações previsto no Art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei 12.527/2011 "destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação com transparência".



1 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme pregão presencial nº 015/2024, processo nº 149/2024 realizada nas dependências do auditório conduzida pela comissão permanente de licitação – SULIC/CAER, na data de 28/06/2024 as 09:00 horas (horário local), foi iniciada a abertura do certame cujo o critério de julgamento por menor preço adequada ao último lance.

O Referido procedimento tem como finalidade a constituir objetivo do presente certame licitado, transcorrido a fase de lances de aceitação das propostas, a qual sumariamente a empresa **JANSSEM EMPREENDIMENTOS LTDA** sagrada vencedora do certame, manifesta – se por meio da peça **RECURSAL DE CONTRARRAZÃO** cabíveis em defesa as alegações sem fundamentos das recorrentes, tendo em vista, garantir o **aceite e habilitado** da empresa nos parâmetros da seriedade, transparência, segurança na qualidade e execução do certame realizada.

De acordo com o **Decreto Federal nº 10.024/2019**, os participantes licitantes poderão manifestar recurso, ficando o direito de resposta a licitante no certame em correr do término do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Destarte, que o tema é pacífico na jurisprudência e doutrina a vinculação ao instrumento convocatório que tem força de lei entre as partes licitantes, forma que a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no chamamento do certame, pois, serve para garantir segurança jurídica e estabilidade nas relações jurídicas decorrentes da disputa, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os participantes.

2 – DOS FATOS

Inicialmente cumpre destacar que em conformidade com art. 37 CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos



Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98 e EC no 20/98, EC no 34/2001, Ec no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005), improbidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento no objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao observar-se os princípios mencionados anteriormente, que prevê o edital nas suas exigências contidas no rol taxativo da Lei Federal nº **13.303/2016**, bem como, o Decreto nº **10.024/2019**, fatos que culmina na resistividade da competição em respeito ao ordenamento pátrio vigente.

Após a leitura dos devidos RECURSOS ADMINISTRATIVOS impetrados pelos recorrentes, observamos que meramente tem apenas o intuito em protelar o andamento do certame, tendo em vista, que o certame tenha movimentado com transparência em todas as fases do rito licitatório, não há nenhum fundamento para tais argumentos questionados na peça recursal.

O julgamento da proposta se propôs de acordo com o item 11 do edital acima citado, lembrando que houveram diversos esclarecimentos a respeito de dúvidas geradas sobre as exigências do edital, sendo que, todos os questionamentos foram sanada tempestivamente, suficiente para esclarecer quaisquer dúvidas questionadas.

Vejamos os pontos alegados pelas recorrentes.

1. Recorrente Extremo Norte Serviços de Limpeza Ltda;

- 1.1 Alegações; Cálculos de Horas Extras
- 1.2 Alegações; Demonstrações de SAT

2. Recorrente Construções Vittoria e Comercio Eireli;

- 2.1 Alegações; Cálculos de Horas Extras



Proc 149/24

Folha 1018v

João

SULIC/CAER SAO CONSULTORIA

Alegações; Demonstrações de SAT

3. Recorrente **LG Serviços Profissionais Ltda;**

3.1 Convenção coletiva de trabalho (CCT)

Tendo em vista, que a Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER, trata-se de uma **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL e/ou ESTATAL**, conduzida pela a Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação e Contrato, subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002.

Visto que as recorrentes em suas peças recursas, não argumenta de fato o que almejam, apenas se contradizem em diversas partes, embaraçando – se de forma inadmissível, sub-entendendo claramente a protelação do certame.

Para tanto, cabe ao edital da licitação estabelecer os critérios que orientarão aos participantes do certame que demandarão a apresentação de suas propostas e habilitação, satisfazendo as exigências cancelado pela Administração.

➤ A Recorrente **EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, alega em sua peça recursal a forma de cálculos de **HORAS EXTRAS**.

Lembrando que a recorrente conteve oportunidade em ajustar sua proposta de acordo com edital, tendo em vista, que na oportunidade requerido a mesma não atendeu o sub item 5.2.4 citado no TERMO DE REFERENCIA.

(TR... a) As horas - extras, comporão a planilha de preços e formação de custos dos cargos, para fins de apuração do valor máximo a ser pago pelo posto contratado, sendo devido apenas quando de sua ocorrência;).

Permanecendo a proposta incorreta, apresentando vícios insanáveis e incapaz de ajustar sua proposta sem majorar o valor global conforme item 11.10 do edital.

Quando se fala em comporão para fins apuração de valor máximo a ser pago pelo posto, sub entende perfeitamente há clareza no entendimento de compor no **MODULO 01** da planilha de custo e formação de preço, para apurar valor total de



VISÃO CONSULTORIA



cada posto, a recorrente apenas usou jogo de planilha no intuito de burlar o entendimento editalício, assim confundir o entendimento da comissão julgadora.

DEMONSTRAÇÃO FIGURA 01 (PLANILHA ELABORADA CORRETA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO			
MOTORISTA CAT. "D"			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		BOA VISTA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT 24/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
APOIO OPERC.		Posto	1
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		APOIO OPERC
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5193-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023)		R\$ 1.618,14
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		Motorista
5	Quantidade de dias trabalhados por mês		2
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2023
Nota 1: A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%
A	Salário Base		VALOR (R\$)
B	Adicional Periculosidade		R\$ 1.618,14
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Horas Extras	20,00%	323,63
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.941,77
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13 (Décimo-terceiro)	8,33%	161,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	234,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% R\$ 396,70
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	14,03
G	INCRA	0,20%	4,68
H	FGTS	8,00%	187,08
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,60% R\$ 860,55
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte (Cálculo = 5,50 x 2 passageiros x 22 dias - salário base a 6%)		144,91
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo = 61,64 x 22 dias)		1.355,42
C	Cesta Básica		247,75
D	Outros (especificar)		-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 1.748,08
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		396,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		860,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.748,08
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 3.005,33
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO (BASE DE CÁLCULO MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%
A	Aviso Prévio Indenizado		VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,74
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
D	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	4,47
E	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,47
F	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,73
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,82%	89,38
TOTAL DO MÓDULO 3			7,12% R\$ 166,57

Maxney Dias de Oliveira
 Av. José Aleixo, 1740, CEP. 69.312-272
 Asa Branca - Boa Vista - Roraima
 E-mail. maxoliveira.licita@gmail.com
 Contato. (95) 98407 4971

"Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia".

Salmos 46:1

Proc 149/24
 Folha 1019 v
 João
 SULIC/CAERIS



CONSULTORIA

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			5,113.67	
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	1.70%	27.58	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0.28%	14.20	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0.04%	2.22	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0.27%	13.92	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.06%	1.08	
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1.66%	84.66	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		4.01%	R\$ 143.66	
Submódulo 4.2 - Substituto Intra jornada				
		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0.00%	0.00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0.00%	0.00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		143.66	
4.2	Substituto Intra jornada			
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 143.66	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
		%	VALOR (R\$)	
S	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniforme	-	18.33	
B	Materiais e equipamentos (depreciação)	-	-	
D	Material mensal	-	-	
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 18.33	
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5				
Total			R\$ 5,275.66	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
		%	VALOR (R\$)	
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	0.02	R\$ 105.51	
B	Lucro	0.02	R\$ 107.62	
C	Tributos	8.65%	R\$ 519.74	
	C.1 Tributos Federais			
	PIS			0.65%
	COFINS			3.00%
	Outros (especificar)			
C.2 Tributos Estaduais (Especificar)				
C.3 Tributos Municipais	5.00%			
ISS				
Outros (especificar)				
TOTAL DO MÓDULO 6		12.65%	R\$ 732.87	
			6,008.53	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1,941.77	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		3,005.33	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		166.57	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		143.66	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		18.33	
Subtotal (A + B + C + D + E)			5,275.65	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		732.87	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6,008.52	
			Fator K 3.09	

Maxney Dias de Oliveira
 Av. José Aleixo, 1740, CEP. 69.312-272
 Asa Branca - Boa Vista - Roraima
 E-mail. maxoliveira.licita@gmail.com
 Contato. (95) 98407 4971

"Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia".

Salmos 46:1



VISÃO CONSULTORIA

Proc 149/24
Folha 1020
JCS
SULIC/CAER

DEMONSTRATIVO FIGURA 02 (PLANILHA ELABORADA CORRETA CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO			
AUXILIAR OPERACIONAL			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		BOA VISTA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT 11/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
APOIO OPERACIONAL	Posto	1	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		APOIO OPERACIONAL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional (DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023)		R\$ 1.430,02
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUX. OPER.
5	Quantidade de dias trabalhados por mês		1
6	Data base da categoria (dia/mes/ano)		1/1/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1		%	VZ
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Horas Extras	20,00%	286,00
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.716,02
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro)	8,33%	142,94
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	207,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 350,58
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	413,32
B	Salário Educação	2,50%	51,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	62,00
D	SESC ou SESI	1,50%	31,00
E	SENAL - SENAC	1,00%	20,67
F	SEBRAE	0,60%	12,40
G	INCRA	0,20%	4,13
H	FGTS	8,00%	165,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			R\$ 760,51
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cálculo = 5,50 x 2 passageiros x 12 dias x salário base x 0%)		156,20
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cálculo = 23,00 x 23 dias x 0,25)		483,75
C	Assistência Médica e Familiar		-
D	Outros (especificar)		-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 639,94
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		350,58
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		760,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários		639,94
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.751,03
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
(BASE DE CÁLCULO MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			
		%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,61
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,69
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	3,95
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	40,18
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	14,79
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,82%	78,99
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 147,21

Maxney Dias de Oliveira
Av. José Aleixo, 1740, CEP. 69.312-272
Asa Branca - Boa Vista - Roraima
E-mail. maxoliveira.licita@gmail.com
Contato. (95) 98407 4971

"Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia".

Salmos 46:1



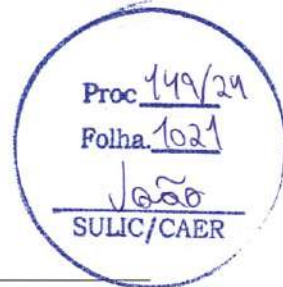
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			3.614,26
BC= Base de cálculo (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,70%	24,38
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	10,04
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	1,57
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	9,84
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,95
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,66%	59,84
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			4,01% R\$ 106,61
Submódulo 4.2 - Substituto Intra jornada			% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00% 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		106,61
4.2	Substituto Intra jornada		-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 106,61
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			% VALOR (R\$)
A	Uniforme	-	18,33
B	Materiais e equipamentos (depreciação)	-	-
D	Material mensal	-	-
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 18,33
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			
Total			R\$ 3.739,20
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			% VA
A	Custos Indiretos	0,02	R\$ 5
B	Lucro	0,02	R\$
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	PIS	0,65%	
	COFINS	3,00%	
	Outros (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (Especificar)		
C.3 Tributos Municipais			
ISS	5,00%		
Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 6			12,65% R\$ 519,44
			0,913500 4,258,64
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.716,02
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.751,03
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		147,21
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		106,61
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		18,33
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.739,20
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		519,44
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.258,63
			Fator K 2,48

1.1 Alegações; Demonstrações de SAT

Ressaltamos a recorrente que a comprovação de **FAP/RAT** por meio de quaisquer documentos comprobatório é opcional da Comissão SULIC por meio de diligência, sendo que a tal alegação não faz parte taxativa de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo a mesma tão-somente documentação complementar, podendo ser exigido em diligências cabíveis.



VISÃO CONSULTORIA



Mesmo sem existência taxativa da documentação de habilitação, apresentamos em anexo abaixo, para devidos fins de transparência, seriedade e respeito ao certame.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	01.468.483/0001-16
Razão Social	R JANSEM BARBOSA
Endereço	R 17 1350, CARANA, BOA VISTA, RR, 69301970
Início da Atividade	09/10/1996
Última Atualização na RFB	16/01/2019

Dados do FAP

Vigência: 2024	Valor: 1.0000	Tipo: Calculo Original	Realizado em: 30/09/2023
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
eSocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexos Técnico Previdenciário sem CA1 vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 0,00 Massa Salarial
0,00 Número Médio de Vínculos
0 Total de Estabelecimentos na subclasse: CNAE
0 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
00.00-0/00 CNAE - Descrição de Cnae não encontrada

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 0,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 0,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 0,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 0,0000	Índice Composto: 0,0000	

Situação do FAP (Mensagens)

FAP = 1,0000, em razão do Estabelecimento sem GFIP válida e eSocial para o cálculo do FAP no período-base (de 01/01/2021 a 31/12/2022) para o ano de vigência 2024. (Res. CNPS nº. 1.317/2021).



- A Recorrente **Construções Vittoria e Comercio Eireli**, faz alegações em sua peça recursal sem nenhum fundamento, apenas contradições do que tange seus questionamentos, sem argumentos plausíveis.

Ressaltamos que é dever, obrigação em lê, compreender, atenção e responsabilidade absoluto da recorrente atentar-se as exigência do instrumento convocatório, advertimos que durante todo teor, o edital menciona por diversas vezes PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, por sua vez, a recorrente apresentou apenas PROPOSTA DE PREÇO, não havendo informações e demonstrações dos encargos sociais e tributação a recolher.

Notando que houve inúmeros pedidos de esclarecimentos e um dos esclarecimentos relata a exigência da planilha de custo e formação de preço com resposta clara e convincente.

Informamos a recorrente que a comprovação de **FAP/RAT** por meio de quaisquer documentos comprobatório é opcional da Comissão SULIC por meio de diligencia, sendo que a tal alegação não faz parte taxativa de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo a mesma tão-somente documentação complementar, podendo ser exigido em diligencias cabíveis.

- A Recorrente **LG Serviços Profissionais Ltda**, faz alegações em sua peça recursal em defesa a sua classificação, apresentando alegações incabíveis a aceitações de sua planilha de custo e formação de preços com erros insanáveis.

A convenção coletiva de trabalho (CCT) deve ser usada na elaboração da proposta, quando for o caso, para garantir o atendimento às necessidades de repactuação de valores decorrentes da mão de obra é acordo firmado entre sindicatos de trabalhadores e patronais, que estabelece condições de trabalho, direitos e obrigações para uma determinada categoria profissional ou setor econômico. A CCT é um instrumento normativo com força de lei, que prevalece sobre a legislação



trabalhista quando estabelece condições mais favoráveis aos trabalhadores de acordo com as categorias profissionais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) respondeu a uma consulta, formulada pela ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), sobre a possibilidade de os órgãos da administração pública federal **indicarem, nos respectivos editais para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a convenção coletiva de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional do objeto contratado.**

A demanda decorre do fato de que a aplicação desse entendimento tem gerado graves problemas como a **precarização da mão de obra e a quebra da isonomia na contratação, em decorrência da vantagem auferida pela empresa cuja proposta estiver baseada em instrumento de trabalho mais desfavorável ao trabalhador.**

O entendimento do TCU a respeito do tema já foi objeto de decisão no Acórdão 1.097/2019-Plenário, no sentido de que o **órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT)** que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

No entanto, **o Tribunal firmou o entendimento de que em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, o valor igual ou superior ao orçado pela administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.** São admitidos também, a critério da administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que



executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Importante reprimir aos recorrentes, que ouve diligências nas instalações da sede do escritório, bem como, em toda as documentações de habilitação, análise que testaram veracidade que nos consagrou vencedor a contratação do objeto licitado, com seriedades em pareceres afirmando habitualidade reconhecida pela Administração, permanecendo clareza e segurança em torno da transparência e durabilidade pertinentes.

Conforme se sabe, decorre do art. 37, inc. XXI, da CF que somente serão admitidas em licitação exigências essenciais a assegurar o pleno atendimento da necessidade da Administração. Trata-se de diretriz que visa a evitar restrições indevidas à competitividade em prejuízo tanto do interesse do particular em ter amplo acesso ao certame, quanto da própria Administração em obter a proposta mais vantajosa. Assim, é a luz desse princípio que deve ser sopesado o cabimento de qualquer exigência.

Jurisprudência do TCU Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de originais de documentos apresentado dos procedimentos que atestaram a avaliação e aceite habilitado do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e diligencia realizada com sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e do instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Acórdão 2932/2009 Plenário *Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências*



contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. Acórdão 1512/2009 Plenário.

Inciso XIII da lei 10.520/2002 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que **atende às exigências do edital** quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Inciso XV da lei 10.520/2002 - Verificado o atendimento das **exigências fixadas no edital**, o licitante será declarado vencedor;

Agora, por meio do **Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU** estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

O processo analisado recentemente consistia em representação com pedido de suspensão de certame licitatório em razão de irregularidade em pregão eletrônico cujo objeto era a contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação.

Segundo o representante, o pregoeiro havia concedido nova oportunidade para envio da documentação de habilitação posteriormente à abertura da sessão pública, de modo a beneficiar um único licitante, declarado vencedor do certame o que afrontaria os artigos 19, II, 25 e 26, §§6º e 9º, do Decreto nº 10.024/2019, que vedavam a complementação da documentação exigida com a



apresentação de documento novo, que deveria constar da proposta original.

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47), por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou que "(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Cumprе salientar, que é importante o respeito às prerrogativas da razoabilidade no Direito Administrativo. Como bem expõe Celso Ribeiro Bastos, consiste na exigência de que estes atos não sejam praticados apenas nos ditames legais, mas



que guardem em seu conteúdo uma decisão razoável entre as razões que ditaram e os fins que se busca atingir (1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Malheiros, 2004, p. 91, 2 3BASTOS, Celso Ribeiro de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Celso Bastos, 2002, p. 72).

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados do ato **RECURSAL CONTRARRAZÃO**, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

A Constituição de 1988 contribuiu de forma significativa para a institucionalização e a democratização da Administração Pública e, conseqüentemente, para a modernização dos processos licitatórios, garantindo principalmente os princípios constitucionais para que as contratações públicas ocorram de forma legal e licita. A regulamentação do inciso XXI do art. 37 da CF/1988.

Ora! Senhores da comissão técnica e pregoeiro (a)/presidente, visto que as recorrentes em suas peças recursais, argumentam fundamentos incabíveis, dando a entender que seus representantes não houveram capacidade cabível para compreender as exigências do edital, vindo no intuito de protelar o andamento do certame.

Tendo em vista a falta de responsabilidade, atenção e competência em abranger seu processo licitatório em conformidade com as exigência editalício, as recorrentes protelam de forma inadmissíveis, tardando o andamento do processo, sendo que, cada recorrente obteve tempo suficiente e acesso ao site e e_mail da COMPANHIA DE AGUA E ESGOSTO DE RORAIMA – CAER para acompanhar e questionar por meios de esclarecimentos ou recursos de impugnação, bem como, obterem todas as respostas publicadas antes da realização do certame, ressaltamos que é direito a quaisquer interessados em solicitarem cópias do processo para devidos fins de análise e correções necessárias.



Advertimos que o certame foi licitado de forma transparente e com seriedade respeitando o direito de todos participantes, uma vez, que foi seguido todos os ritos cuidadosamente no intuito de que todas as empresas apresente sua proposta mais vantajosas, não havendo nenhum empecilho em participar do certame.

É dever obrigatoriamente dos participantes no certame a leitura e compreensão atenciosamente nas exigência do instrumento convocatório, visto que há apenas controversas em diversas partes das peças recursais, embaraçando - se de forma inadmissível, subentendendo claramente a protelação do certame.

A fase de julgamento da proposta e habilitação, visa a empresa interessada em contratar com a Administração, preencher os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das exigências, dessa forma, a comissão instalada para licitação deve com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificar se os documentos apresentados atingem os fins colimados pelo edital, com vista a proceder à habilitação da empresa aceita e habilitada, que o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros, conforme lei em destaque abaixo;

Ao sujeito que decidir participar de um certame é primordial examinar a lei, instruções normativa e jurisprudências afim de obtê-lo bons resultado futuros, bem como analisar o edital se detém os requisitos necessários para competir, pois deve-se ter em mente que a responsabilidade perante o órgão não surgirá somente quando for efetivamente contratado pelo órgão.



A licitação possui diversas etapas, e, por óbvio, quando um participante atrapalha uma das fases automaticamente acaba prejudicando todo o andamento o procedimento licitatório.

A regra da legislação e das jurisprudências, para fins de direito e regulamentação da transparência do certame, sucedeu – se aceito e habilitada a empresa **JANSSEM EMPREENDIMENTOS LTDA** com responsabilidade, atenção e leitura do instrumento convocatório, conforme parâmetros da legislação, classificando-se vencedora do certame, tendo-se em vista melhor oferta e o menor preço para administração pública comprovando exequibilidade da proposta cuidadosamente respeitando o limite e atendendo minuciosamente cada itens das exigências e todos os requisitos citado em edital e no termo de referência, oferecendo uma das melhores ofertas e vantajosa para administração pública.

O mero e insignificante motivos dos argumentos informados da empresa recorrente, reflete no entendimento de que a mesma não está satisfeita com a empresa vencedora do certame, bem como, lembrando que esta conceituada comissão, tem acatada a legislação e jurisprudências que regulamenta o certame feito dentro das normas licitatórias, diligenciando propostas e seus anexos e toda habilitação apresentada, respeitosamente a comissão tendo todo cuidado, assim notou que não existiram nada que consignar – se a desclassificação.

A empresa vencedora, requer que seja deferida o **RECURSO DE CONTRARAZÃO**, lembrando que a mesma passou por fases de diligencia por esta conceituada comissão, declarando não haver nenhum empecilho de fraude ou vícios licitatórios cometidos pela instituição e a empresa vencedora do certame.

A Constituição de 1988 contribuiu de forma significativa para a institucionalização e a democratização da Administração Pública e, conseqüentemente, para a modernização dos processos licitatórios, garantindo principalmente os princípios constitucionais para que as contratações públicas ocorram de forma legal e licita. A regulamentação do inciso XXI do art. 37 da CF/1988.

Proc 149/24
Folha 1025v
João
SULIC/CAER



VISÃO CONSULTORIA

Face às razões expostas da empresa **JANSSEM EMPREENDIMENTOS LTDA** a está conceituada e respeitosa **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SULIC E COMISSÃO TÉCNICA**, diante do exposto pela análise das ocorrências até o momento, em entendimento desta comissão de licitação, requer o presente **RECURSO CONTRARRAZÃO** que seja submetido à permanência da **DECISÃO** da ilustre pregoeiro (a) e comissão técnica, indeferindo o recurso administrativo das empresas recorrentes que tem apenas intuito de protelar o bom andamento do certame, que venha ser tomada todas as providencias cabíveis na medida da legalidade conforme a legislação, a fim de tornar transparentes os atos públicos decorrentes de tão conceituada Instituição e em atendimento assim os princípios que estão elencados.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2024

MAXNEY DIAS DE OLIVEIRA:3203 8193000166 Assinado de forma digital por MAXNEY DIAS DE OLIVEIRA:32038193000166
66
Dados: 2024.10.01 17:57:26 -03'00'

Maxney Dias de Oliveira
Consultor em Licitação
Representante legal (Procurador)

Maxney Dias de Oliveira
Av. José Aleixo, 1740, CEP. 69.312-272
Asa Branca - Boa Vista - Roraima
E-mail. maxoliveira.licita@gmail.com
Contato. (95) 98407 4971

"Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia".

Salmos 46:1